LEI N.º 4165-A

Projeto de Lei nº 33/21 de autoria do Vereador Dr. Eduardo Oliveira

Dispõe sobre obrigatoriedade da fixação de cartazes no lado externo da entrada de agências bancárias, lotéricas e correspondentes bancários de canais de denúncia do Ministério Público do Estado de São Paulo e Procon Municipal e Estadual. Proc. nº 29310/05

KAYO AMADO, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos bancários ficam obrigados a afixar avisos de forma visível ao público na área externa das agências, próximo a porta de entrada, com o texto da Lei Municipal nº 1600-A, de 24 de agosto de 2005, e suas posteriores alterações, informando o Canal de Denúncias Online do Ministério Público do Estado de São Paulo e Procon Municipal e Estadual bem como, seus respectivos telefones de contato.

Art. 2º - Os canais de denúncia e telefones de contato ficarão dispostos para consulta no site da Prefeitura Municipal de São Vicente.

Art. 3º - O descumprimento da presente Lei incidirá nas seguintes sanções administrativas:

I – advertência, quando da primeira infração ou abuso;

II – multa;

III – suspensão do alvará de funcionamento por seis meses;

IV – cassação do alvará de funcionamento.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de (30) dias, contando da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, *Cellula Mater* da Nacionalidade, em 27 de julho de 2021.

KAYO AMADO
Prefeito Municipal